

PROJETO DE LEI N° 2007 (Do Sr. Deputado Sandes Júnior)

Dispõe sobre o recebimento de dotações orçamentárias por entidades intermunicipais, sem fins lucrativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As entidades, sem fins lucrativos, instituídas ou mantidas por dois ou mais municípios, aprovada por lei específica dos legislativos locais, com a finalidade de administrar os consórcios formados para a realização de obras públicas e a prestação de serviços públicos, de interesse comum, poderão receber dotações governamentais a qualquer título.

Art. 2º – As entidades intermunicipais de que trata o artigo anterior ficam sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para a solução de problemas de interesse comum, os municípios vêm unindo esforços e formando consórcios e agências de desenvolvimento regional. Dentre os problemas podemos citar a construção de hospitais regionais, de usina de reciclagem de lixo, etc. Um município pode não ter condições isoladamente de executar obras, mas a união de esforços pode viabilizar uma determinada obra pública, a oferta de um serviço público à população.

Os consórcios e as agências de desenvolvimento regionais não podem assumir compromissos, não podem demandar nem serem demandados na justiça. Essa limitação tem dificultado o funcionamento prático e a realização

49F2A25800

de empreendimentos, bem como limitado o uso dos consórcios como instrumentos de administração intermunicipal.

Mas o verdadeiro entrave é que os consórcios não podem receber diretamente dotações governamentais, exigindo que os municípios elejam para receber tais dotações.

Cabe ressaltar que, entendemos que tal propositura é de fundamental interesse das administrações municipais, eis porque contamos com o apoio dos nobres Membros do Congresso, para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 2007

Deputado SANDES JÚNIOR PP/GO



49F2A25800